AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 978802 - RN (2016/0235417-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : SANTANA BRITO DA COSTA BEZERRA
AGRAVANTE : ROZANGELA WALTHER
AGRAVANTE : JOSENILDA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES CARVALHO DE ARAUJO
AGRAVANTE : FRANCISCO PEREIRA DA COSTA
AGRAVANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
AGRAVANTE : MARLUCIA LEMOS DA SILVA
AGRAVANTE : MARIA DE FATIMA NOBRE
AGRAVANTE : JOSE ODACI DAMASCENO DE MORAIS
AGRAVANTE : ROSA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ANDRE GUSTAVO COSTA LINS
AGRAVANTE : ANTONIO NICACIO DA COSTA
AGRAVANTE : ALUIZA MARIA SILVA DE FREITAS
AGRAVANTE : MARIA BRITO DA SILVA CARLOS
AGRAVANTE : FRANCISCA DE SOUZA
AGRAVANTE : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : JOSE JUARES DE CASTRO E SILVA
AGRAVANTE : LELIO WALTER PINHEIRO DA SILVA
AGRAVANTE : ALZENIR FILGUEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE : MARLUCE ROCHA DE LIMA
AGRAVANTE : PAULO FIGUEIREDO DE LIMA
AGRAVANTE : INACIA ALVES DANTAS
AGRAVANTE : FRANCISCA SANTOS DE QUEIROZ
AGRAVANTE : OURENCI SIQUEIRA MARTINS
AGRAVANTE : SERGIO RENATO WALTHER
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA DA CUNHA CAVALCANTE
AGRAVANTE : MARIA MARILDA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVANTE : MARIA DO SOCORRO LIMA DE SOUZA
AGRAVANTE : ROBERTO LUIZ DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO NOBRE
AGRAVANTE : SEVERINA PAULINO DA SILVA
AGRAVANTE : JACINTO PEREIRA MARQUES
AGRAVANTE : JOSE ANCHIETA NOBRE NUNES
AGRAVANTE : PAULO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : CLEIDE SIQUEIRA NUNES
AGRAVANTE : JOSE CARLOS FERNANDES DA SILVA
AGRAVANTE : ALBERTO LUIZ ARAUJO
AGRAVANTE : SONIA MARIA SANTIAGO CAMARA
AGRAVANTE : JOSEFA MARIA DE MEDEIROS MOURA
AGRAVANTE : RAIMUNDO FELINTO DA SILVA
AGRAVANTE : MIRIAM CANDIDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : JUDITE CUSTODIO DA SILVA
AGRAVANTE : JOSIMAR FELIX DE LIMA
AGRAVANTE : OTON BESERRA DE ASSUNCAO
AGRAVANTE : JARBAS LULA DE QUEIROZ SANTOS

AGRAVANTE : IVANISIO DE ALBUQUERQUE PAULO
AGRAVANTE : JAILTON BARBOSA SILVA PIMENTEL
AGRAVANTE : ERIMARY DE SOUZA SILVA
AGRAVANTE : OLGA OLIVEIRA DE FARIAS
ADVOGADOS : JUAN DIEGO DE LEON - RN000780A
MARCELO GOMES E OUTRO(S) - RN005570
AGRAVADO : FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS : JOSEMAR LAURIANO PEREIRA - RJ132101
ADLINA CÉTURA DA CRUZ COSTA CAMARGO E OUTRO(S) - RN007873

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ECONOMIA PROCESSUAL. SOBRESTAMENTO.
1. O reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não impõe o imediato sobrestamento dos processos em andamento no Superior Tribunal de Justiça.
2. A jurisprudência do STJ entende que, por medida de economia processual e para evitar decisões conflitantes, o reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional justifica o sobrestamento dos Recursos Especiais que tratem da mesma questão jurídica a ser definida pelo STF (artigos 543-B do Código de Processo Civil de 1973 e 1.036 do Código de Processo Civil vigente).
3. "O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, por isso se trata de provimento irrecorrível" (RCD no REsp 1506883/DF, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 4.9.2018, DJe 10.9.2018).
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora